

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e tornar pública a justificativa da sua conveniência.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.792, de 02 de fevereiro de 2006, alterada pelas Leis nºs 4.167 de 02 de julho de 2008 e 4.828, de 04 de maio de 2012, Decreto nº 35.286, de 1º de abril de 2014, e o Decreto nº 36554, de 17 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão, que tem por objeto a expansão, reforma, modernização e operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes, para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio, e tornar pública a justificativa da sua conveniência, conforme o anexo único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador e Presidente do Conselho

**ANEXO ÚNICO
ATO DE JUSTIFICATIVA**

O presente tem como finalidade justificar a conveniência da outorga da concessão precedida de Licitação na modalidade Concorrência Pública, tendo por objeto a expansão, reforma, modernização e a operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes, para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio, pelos motivos que seguem:

A medida guarda coerência com o modelo de gestão por parcerias e a opção pela concessão comum tem como lastro o princípio da economicidade, vez que, de acordo com o modelo econômico-financeiro estabelecido, não haverá a necessidade de desembolso pelo Poder Concedente. Ainda nesse sentido, a concessão viabilizará a redução do gasto público e a consequente obtenção de receita, em razão do valor pago pela outorga.

Tais premissas têm como fundamento os resultados da operação do CCUG em 2015, a começar pela taxa de ocupação de apenas 42,5% se considerados todos os eventos públicos que obtiveram isenção de cobrança, taxa essa que cai para 26,5%, quando considerados somente os eventos privados beneficiados com a concessão de descontos.

A baixa taxa de ocupação reflete os 188 eventos recebidos pelo CCUG, que representam uma receita bruta de R\$ 12.138.618,11 (doze milhões, cento e trinta e oito mil, seiscentos e dezoito reais e onze centavos), dos quais apenas R\$ 2.408.846,53 (dois milhões, quatrocentos e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) verteram para os cofres públicos como arrecadação.

Isso se dá, em razão dos elevados índices de isenções e descontos deterioram a receita em 51,06% com as isenções concedidas à administração pública e em 30,40% para descontos concedidos sobre o valor de locação à iniciativa privada, resultando numa receita líquida insuficiente para cobrir os custos de manutenção e operação de, aproximadamente, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Contudo, sabe-se que o patamar mais alto em taxa de ocupação é encontrado no Pavilhão de Exposições do Anhembi, no município de São Paulo, com índice superior a 60%. O que reforça o potencial do CCUG para dobrar a sua taxa de ocupação anual, que pode alcançar o patamar de 50%, quando da maturidade na operação, posicionando-o entre os players relevantes do mercado nacional e internacional de eventos.

Nota-se, portanto, que o baixo desempenho causado pelas falhas de gestão e a ineficiência na captação de eventos provocam o subaproveitamento das áreas locais, apesar das vantagens competitivas da localização estratégica e da variedade de espaços oferecida pelo CCUG, que o habilita a sediar uma gama ampla de eventos: empresariais, políticos, sociais, esportivos, gastronômicos, culturais, técnicos, turísticos, feiras, e outros nacionais e internacionais.

Assim, ante o cenário de ajuste fiscal e, consequentemente, da necessária e urgente implementação de medidas que contribuam para a eficiência do gasto público, nota-se que a gestão atual do CCUG poderá ser melhorada para atingir os níveis de serviço adequados e, para tanto, a outorga da sua concessão é a medida justa e perfeita para reposicioná-lo no mercado, a fim de que cumpra a sua função precípua de fomento à atividade turística no Distrito Federal.

GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E DO GRUPO DE DELIBERAÇÃO DE CONCESSÕES

Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2016, no Salão Nobre do Palácio do Buriti, reuniu-se o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e o Grupo de Deliberação de Concessões, quando estiveram presentes os senhores membros efetivos, o Senhor Governador do Distrito Federal e Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, RODRIGO ROLLEMBERG, os Secretários de Estado, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, e a Procuradora-Geral do Distrito Federal PAOLA AIRES CORRÊA LIMA. Participou, ainda, como membro auxiliar, o Subsecretário de Parcerias Público-Privadas da Secretaria de Estado de Fazenda, ROSSINI DIAS DE SOUZA. Com o quórum legal o Presidente declarou abertos os trabalhos, designando o Sr. ROSSINI DIAS DE SOUZA para secretariar e gerenciar a reunião, com a leitura da seguinte pauta proposta: 1. Abertura de procedimento licitatório para a concessão do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes. Após, discutida a questão relativa à deliberação e votada a

materia, o Conselho, por unanimidade, RESOLVEU: Autorizar a abertura de procedimento licitatório para a concessão, que tem por objeto a expansão, reforma, modernização e operação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães - CCUG, e áreas adjacentes, para a realização de feiras, exposições e eventos, bem como a instalação de equipamentos de apoio. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Rossini Dias de Souza, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, da SUBPPP, designado para secretariar a reunião, redigi, lavrei e datei a presente ata, que, após lida, vai assinada por mim e pelos demais Membros.

RODRIGO ROLLEMBERG, Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, Governador. SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil. LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA, Secretário de Estado de Fazenda. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, Procuradora-Geral do Distrito Federal. ROSSINI DIAS DE SOUZA, Subsecretário de Parcerias Público-Privadas, Secretaria de Estado de Fazenda.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas técnicas para publicação do Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre as normas técnicas para publicação de atos no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

Art. 2º As matérias a serem publicadas no DODF são encaminhadas em mídia eletrônica e elaboradas em editor de texto, salvas em formato RTF, fonte Times New Roman, para efeito de formatação em corpo nove, espaçamento entre linhas espaço simples e configuração de página:

- I - margem superior: um centímetro;
- II - margem inferior: zero centímetro;
- III - margem esquerda: um centímetro;
- IV - margem direita: zero centímetro;
- V - medianiz: zero centímetro;
- VI - cabeçalho: zero centímetro;
- VII - rodapé: zero centímetro;
- VIII - largura de página: doze centímetros;
- IX - altura da página: vinte e oito centímetros.

Parágrafo único. As matérias devem ser acompanhadas de ofício impresso, discriminando as matérias a serem publicadas.

Art. 3º As matérias para publicação devem ser agrupadas em um só arquivo de acordo com a Seção do DODF onde são publicadas.

Parágrafo único. Não pode um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos ou vários arquivos de um tipo de ato.

Art. 4º Toda matéria deve conter o nome do signatário, havendo mais de um signatário, todos devem ser relacionados.

Art. 5º A matéria a ser publicada deve estar em texto direto e não pode conter negrito, sublinhado, itálico e suas combinações e recuo de abertura de parágrafo.

Art. 6º As tabelas, balanços e quadros devem possuir 12 ou 25 centímetros de largura para efeito de formatação.

§ 1º As linhas horizontais e verticais podem ser substituídas de forma a se adequarem aos padrões gráficos utilizados para editoração dos jornais, seguindo formato de acordo com o art. 2º.

§ 2º Somente serão recebidos em forma de tabela ou quadro aquelas que estiverem no padrão PDF.

§ 3º As figuras, gráficos e formulários devem estar no padrão PDF e possuir 12 ou 25 centímetros de largura com altura até 28 centímetros, para efeito de formatação.

Art. 7º Para a redução de custos operacionais, não são publicadas no DODF as matérias que pela sua natureza não exijam divulgação obrigatória.

Art. 8º O pedido de sustação de matérias ainda não publicadas deve efetivar-se com o pedido formal da autoridade que a tenha encaminhado ou superior hierárquico.

Art. 9º As matérias somente podem ser objeto de republicação quando o erro não comprometer alteração substancial.

Art. 10. Na retificação de matéria são publicados apenas os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação, não sendo necessário informar o signatário.

Parágrafo único. A retificação somente é possível quando a incorreção não comprometer a essência do ato.

Art. 11. É publicado na Subseção Ineditorial o ato de interesse de terceiro com vistas ao atendimento da publicidade legal.

Art. 12. A publicação de texto na Subseção Ineditorial tem valor estipulado por meio de

**DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

EXTRATO DE DECISÃO

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 840/2011, em especial, o art. 211 e seguintes, c/c os artigos 14 e 221, do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e diante da Instrução Probatória contida nos autos do Processo nº 126.000.004/2015, DECIDE: ACOLHER o Relatório Circunstanciado apresentado pela Comissão de Sindicância Disciplinar (fls. 63/77), bem como o Parecer nº 06/2016-UCF/SEF (fls. 81/83); ARQUIVAR o Processo, com base no artigo 244, § 1º, inciso II, c/c § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

AGOSTINHO MENDES PAIVA BRITO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 70, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: PAULO PEREIRA DA CRUZ, 099.744.823-72, 164/2005, QD 203 CJ I LT 23 SANTA MARIA, 4656100-5, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 24/ABR); RAIMUNDO CLAUDINO DOS SANTOS, 381.261.761-72, 26/2011, QD 13 CJ J LT 32 ST SUL GAMA, 3094281-0, óbito do beneficiário da isenção, 2015 (a partir de 05/OUT); ANNA RITA CORREA VIANNA, 400.778.376-49, 09/2007, QD 209 CJ D LT 01 SANTA MARIA, 4658210-X, óbito da beneficiária da isenção, 2016 (a partir de 01/JAN); MARIA TRINDADE DE SOUSA FERREIRA, 184.756.981-15, 95/2008, QD 13 CJ E LT 02 ST SUL GAMA, 3005991-7, não reside no imóvel, 2016 (a partir de 25/MAD); MARIA TELES CAMPOS, 787.069.201-87, 57/2005, QD 213 CJ F LT 02 SANTA MARIA, 4732328-0, não reside no imóvel, 2016 (a partir de 23/MAD); OSVALDO SILVA CONCEIÇÃO, 151.934.461-91, 166/2005, QD 34 LT 66 ST LESTE GAMA, 1734390-9, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de 12/MAR); DULCE MARIA DOS SANTOS, 180.037.701-06, 136/2015, QD 310 CJ 02 LT 19 RECANTO DAS EMAS, 4702935-8, não reside no imóvel, 2016 (a partir de 24/MAI). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 27 DE MAIO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:042.001.781/2016, DOUGLAS CARNEIRO ESTRELA, considerando que não há registro de situação que permita a restituição, ou seja, não consta que houve pagamento a maior, em duplicidade ou indevido, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:127.001.904/2016, MANOEL ALLEMAND LOPES, considerando que não foi constatado erro de cálculo e/ou pagamento indevido, a maior ou em duplicidade TLP. Cumpre esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

portaria expedida pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, salvo previsão legal.

Art. 13. O ato objeto de publicação na Subseção Ineditorial deve ser encaminhado a Subchefia de Atos Oficiais do Diário Oficial do Distrito Federal impreterivelmente até 15 horas e 30 minutos do horário de Brasília e deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I - ato a ser publicado;

II - documentação, conforme exigida no art. 13 do Decreto nº 37.256, de 15 de abril de 2016;

III - mídia com ato em arquivo editável, de acordo com o art. 2º desta Portaria;

IV - formulário de cadastro de publicação (ANEXO II);

V - comprovante de pagamento da publicação.

Parágrafo único. Os atos desta Subseção somente são publicados após a apresentação do comprovante de pagamento no prazo de dois dias úteis para a publicação.

Art. 14. A Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, quando necessário, pode promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página.

Art. 15. A matéria enviada para publicação é incluída na edição que circular no prazo máximo de dois dias úteis após sua entrada no DODF, salvo a que por sua natureza exija tratamento prioritário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

ANEXO I
OFÍCIO DE ANUÊNCIA DE PUBLICAÇÃOCABEÇALHO E IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO
NUMERAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO OFÍCIO
ASSUNTO

Solicito a publicação do ato XXXX, como forma de cumprir a legislação XXXX, de acordo com o II do Art. 4 da Portaria XX de .

Brasília, de de 2016

Assinatura do Responsável pelo Ato

Ao Senhor
Subsecretário de Atos Oficial da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais
Anexo do Palácio do Buriti, sala 209
CEP 70.075-900- Brasília-DF

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE PESSOAS FÍSICAS

Data: ___ / ___ / ___

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:	Celular: E-mail:	
Endereço:		
Bairro: Cidade: UF:		
CEP:		
DOCUMENTAÇÃO		
CPF:		
RG: Órgão Expedidor:		
MATERIAS A SEREM PUBLICADAS		
Autorizo, as seguintes matérias a baixo:		
PARA PREENCHIMENTO DO DIARIO OFICIAL		
Número do DAR:	Valor do DAR:	Medição do Ato:
Data de Emissão do DAR:	Data de Pagamento:	

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Data: ___ / ___ / ___

IDENTIFICAÇÃO		
Empresa:	Funcionário:	
Endereço Empresa:		
Bairro: Cidade: UF:		
CEP:		
Tel Comercial: E-mail:		
DOCUMENTAÇÃO		
CNPJ:		
MATERIAS A SEREM PUBLICADAS		
Título da matéria:		
Matéria a ser publicada:		
PARA PREENCHIMENTO DO DIARIO OFICIAL		
Número do DAR:	Valor do DAR:	Medição do Ato:
Data de Emissão do DAR:	Data de Pagamento:	

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

RETIFICAÇÃO

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216, do dia 11 de novembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Na Portaria nº 65 de 27/05/2016, publicada no DODF nº 101 de 30/05/2016, ONDE SE LÊ: "...Comissão de Processo Administrativo Disciplinar...". LEIA-SE: "...Comissão de Sindicância...".

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Iseção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.001.607/2016, ZILCA VIEIRA DE FREITAS, DANIEL HENRIQUE DE FREITAS; 20/12/2012, QS QD 12 CJ 8A LT 2-RIACHO FUNDO, 47062142-50%, JEN0424-50%, HERDEIROS: EZEQUIEL HENRIQUE DE FREITAS, ISAIAS HENRIQUE DE FREITAS, ELIANA HENRIQUE DE FREITAS, ELIANETE HENRIQUE DE FREITAS, NEHEMIAS HENRIQUE DE FREITAS, ELIETE HENRIQUE DE FREITAS, VALÉRIA CRISTINA MUNOZ NETO, CLEBER HENRIQUE MUNOZ, VICENTE HENRIQUE MUNOZ DE FREITAS, e CÂMILA CRISTINA MUNOZ DE FREITAS, considerando que o quinhão transmitido no valor de R\$ 154.392,50 é superior ao previsto na Lei 3.804/2006, que estipula R\$ 107.086,30 como o montante máximo para a isenção do ITCD no exercício de 2016;046.000.610/2016, ANA PAULA GUEDES ARANHA, ANA RODRIGUES BARBOSA; 25/01/2015, QNN 05 CONJ. K CASA 48-CEILÂNDIA, 35133570, HERDEIROS: ANA PAULA GUEDES ARANHA, IRALVA NASCIMENTO ARANHA, ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO ARANHA, ELIANE RODRIGUES, HELIO UBIRATAN RODRIGUES, FRANCIANE RODRIGUES, WILLIAM JOSÉ RODRIGUES, e ZILDA NAVES DE JESUS, considerando que o valor venal do patrimônio transmitido é superior ao limite legal.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Iseção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:042.001.585/2016, MARIA IZAMA MENDES ARAUJO, AURELIANO SOUZA MENDES; 01/12/1995, QNO QD 9 CJ H LT 57 - CEILÂNDIA, 30350468, HERDEIROS: MARIA IZAMA MENDES ARAUJO, FRANCISCO IRISMAR MENDES DA CRUZ e IVONE MENDES DA CRUZ, considerando a falta de amparo legal, em virtude de o óbito ter ocorrido antes da edição da primeira lei que concede a isenção:046.000.696/2016, NIVANETE SILVA FERREIRA, JUDITE EMILIA DA SILVA, 15/03/2015, QNP QD 30 CJ X LT 25 - CEILÂNDIA, 7,70% DO IMÓVEL DE INSCRIÇÃO 30739497, HERDEIROS: MARIA DAS DORES SILVA FERREIRA E JOSÉ DA SILVA FERREIRA, considerando possuir dívida ativa com o DF, estando em desacordo com o Art. 173 da LODF.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Iseção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO:049.000.067/2016, ABEL ALVES PEREIRA, 223.048.781-72, QD 3 CJ C LT 13, 46004181, 2016, considerando que o imóvel possui área construída superior a 120m².O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Iseção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO DO INDEFERIMENTO:044.000.559/2016, ALICE DE SOUSA OLIVEIRA, 381.199.941-91, considerando que a doença/deficiência descrita no laudo apresentado não se enquadra nas descritas no item/subitem 130.4 - II do Decreto 18.955/97.

O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de maio de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 76, de 29 de abril de 2016, publicado no DODF nº 083, do dia 03/05/2016, pág. 03, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO.046.000.575/2016, JAIME DIAS DA CRUZ.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 08, DE 30 DE MAIO DE 2016.

ISENÇÃO DO IPTU/TLP - APOSENTADO, PENSIONISTA OU BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATORIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.003.063/2004, ISABEL MARIA DA COSTA, 185748311-15, 78, 25/05/2005, QNP 14 CJ S LT 20- CEILÂNDIA, 30685605, notícia de falecimento/notificação não atendida, 2015; 046.004.958/2008, FRANCISCO PEREIRA, 084911511-68, 31, 11/08/2009, QNN QD 3 CJ O LT 47-CEILÂNDIA, 35121815, óbito do interessado, 2015; 046.000.697/2004, PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, 151982351-72, 89, 16/05/2006, QNP QD 28 CJ B LT 8-CEILÂNDIA, 30651476, óbito do interessado, 2012; 046.000.759/2008, ARCEJO ANTONIO DOS REIS, 121407081-72, 95, 25/11/2008, QNP QD 13 CJ V LT 47-CEILÂNDIA, 30636353, beneficiário não reside no imóvel, 2013; 046.002.623/2014, NORMELIA IZABEL DE CASTRO, 114929701-82, 14, 13/03/2015, QNP QD 24 CJ V LT 5-CEILÂNDIA, 4689022X, beneficiário não reside no imóvel, 2016; 042.002.096/2004, MARIA DAS MERCÊS DA ANUNCIACÃO, 150319001-30, 117, 04/07/2005, QNN 22 CJ J LT 7-CEILÂNDIA, 3519460X, interessado possui mais de um imóvel, 2011; 046.000.737/2008, ANGELO PEDRO DE MELO, 114805561-49, 62, 05/09/2008, QNP QD 28 CJ H LT 38-CEILÂNDIA, 30722934, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.297/2005, JOSEFA SEBASTIANA FERRAZ, 461860501-49, 10, 10/02/2005, QNN 5 CJ E LT 33-CEILÂNDIA, 35130547, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.729/2005, CORNELIO DIAS DA SILVA, 097438631-68, 24, 09/03/2005, QNN QD 7 CJ I LT 6-CEILÂNDIA, 35145633, imóvel com área construída superior a 120m², 2016; 046.000.389/2015, ODETE MARTINS DA COSTA MONTEIRO, 150523201-59, 259, 24/09/2015, QNM QD 3 CJ A LT 6 SL 105-CEILÂNDIA, 5027287X, imóvel vendido, 2015. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 - CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição/compensação do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, EXERCÍCIO(S) e MOTIVO: 040.002338/2014, CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, 00.059.857/0001-87, IPTU, 2012, NÃO CONSTA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FISCAL - SITAF, NENHUMA IMUNIDADE SOBRE O MENCIONADO IMÓVEL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 098/2016.

Recorrente: CERVEJARIA SKILLA BAR LTDA - ME Advogado(a): OLDAIR GERALDO GOMES Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF CERVEJARIA SKILLA BAR LTDA - ME, irredigida com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.114/2010, pertinente ao Auto de Infração no 8.277/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 116) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 5 de novembro de 2015 (documento de fl. 91). 1. RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 099/2016.

Recorrente: VITOR & SILVA LTDA Advogado(a): ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF VITOR & SILVA LTDA, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.001.480/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.595/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 117) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de novembro de 2015 (documento de fl. 119). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 100/2016.

Recorrente: ALIANÇA ENXOVAIS LTDA Advogado(a): LUIZ CLAUDIO MONTEIRO DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF ALIANÇA ENXOVAIS LTDA, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 128.001.282/2010, pertinente ao Auto de Infração no 12.435/2010, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 12) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais em 3 de novembro de 2015 (documento de fl. 41). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 113/2016.

Recorrente: GERALDO IRACI DO COUTO Advogado: CLAUDIA APARECIDA COUTO Recorrida: Subsecretaria da Receita GERALDO IRACI DO COUTO, irressignado com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 043.002.625/2013, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 05), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 23 de abril de 2015 (fl. 01). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 16 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 189/2016.

Recorrente: BETRA TRADING S/A Advogado: NILO MARCIO BRAUN Recorrida: Subsecretaria da Receita BETRA TRADING S/A, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.276/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.844/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 497), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de março de 2016 (fl. 675). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 190/2016.

Recorrente: SONIA ACIOLI ABIKIAN - ME Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita SONIA ACIOLI ABIKIAN - ME, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.275/2012, pertinente ao Auto de Infração no 32.850/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 61), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 22 de março de 2016 (fl. 77). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 035/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: MARIA DA GRAÇA PEIXOTO AFFONSO BURATTA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 129.002.694/2015, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 040/2016.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrido: ROSANA VAZ BORROGI PHILIPPSEN. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 127.011.688/2014, pertinente a reclamação contra lançamento de ITCD, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. RECEBO O REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 063/2016.

Recorrente: KATIA ARAUJO DE AZEVEDO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 045.001.461/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 064/2016.

Recorrente: REGINA GOMES DOS SANTOS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 046.000.284/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 065/2016.

Recorrente: IGREJA EVANGELICA LÚZ DA VIDA FILHA DE SÃO Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 044.001.539/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº

4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 066/2016.

Recorrente: RODRIGO XIMENES CESAR Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 047.001.056/2015 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 23 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 078/2016.

Recorrente: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILITA LTDA Advogado(a): THIAGO FERREIRA DA SILVA Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 040.004.238/2011 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/11. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 31 de maio de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6202.1968.0014 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 1.377.107,78

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura na elaboração de projetos e orçamentos de 06 (seis) reformas em áreas distintas no Hospital Regional da Asa Norte - HRAN e detecção e combate a incêndio para todo o Hospital e acessibilidade para a área externa (entre alambrado e portas de entrada do Hospital).

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENÁ PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde
U.O. Cedente

JÚLIO NENEGOTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital - NOVACAP
U. O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no art. 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.6202.1968.0014 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ARQUITETURA SES-DISTRITO FEDERAL

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 1.102.793,69

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos executivos de arquitetura, complementares e planilha de orçamento para obras de reforma das unidades de Radioterapia e Medicina Nuclear do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF.

Art. 2º Os projetos e serviços a serem custeados com os créditos orçamentários descentralizados serão indicados pela unidade cedente.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à SULIS/SES, para aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENÁ PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde
U.O. Cedente

JÚLIO NENEGOTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora
da Nova Capital - NOVACAP
U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 88, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando o Edital nº 15, de 16 de outubro de 2015(*), publicado no DODF nº 204, de 22 de outubro de 2015, que

trata do Processo Seletivo para Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS, assim como a Portaria/SES-DF nº 34, de 21 de março de 2016, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2016, que designa candidatos para o Exercício da Atividade de Preceptoría dos Cursos de Graduação da ESCS/FEPECS, RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as designações das candidatas: ROBERTA GAVA TEDESCO HORTA, 154.916-2, 1º, opção de vaga nº 57; LUCIANA BUOSI, 162.916-6, 1º, opção de vaga nº 50 e KEILLA MENDES ALMEIDA, 1.659.346-4, 1º, opção de vaga nº 64, conforme estabelece os itens 5.1.2 e 6.2 do Edital nº 15, de 16/10/2015, publicado no DODF nº 204, de 22/10/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e, Considerando necessidade de programar medidas que contemplem a racionalização do uso de medicamentos do componente especializado, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas e o uso de ventilação mecânica domiciliar nas doenças neuromusculares, institui Regulamento técnico relativo à criação de Centro de Referência para Doenças Neuromusculares; Considerando as evidências que demonstram que o acompanhamento multidisciplinar dos pacientes com Doenças Neuromusculares melhora a qualidade de vida, evita internações e reduz custos no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas normatizam a avaliação, o tratamento e monitorização de tratamentos farmacológicos e prevê a criação de Centros Estaduais de Referência para Avaliação, Monitorização e Dispensação de medicamentos; Considerando a necessidade de acompanhamento das complicações respiratórias e da indicação de órteses e próteses respiratórias no paciente com Doença Neuromuscular, de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.370, de 03 de junho de 2008; Considerando a necessidade de integração do cuidado paliativo aos pacientes com doença neuromusculares na Rede SES-DF; RESOLVE:

Art. 1º Determinar a transferência do Centro de Referência para Doenças Neuromusculares (CRDN), no âmbito da SES-DF, do Hospital Regional da Asa Norte para o Hospital de Apoio de Brasília.

Art. 2º Estabelecer que o Centro de Referência para Doenças Neuromusculares (CRDN), sediado no Hospital de Apoio de Brasília, seja formado por equipe multidisciplinar composta pelos seguintes Membros e respectiva carga horária: MIRIAN CONCEIÇÃO MOURA (responsável técnica), médica neurologista, matrícula 134 351-3, 20 horas semanais; SÉRGIO LEITE RODRIGUES, fisioterapeuta, matrícula 147608-4, 20 horas semanais; LETÍCIA MESQUITA DUMONT, terapeuta ocupacional, matrícula 173888-7, 20 horas semanais; ALDENIRA CÉZAR ISECKÉ, fonoaudióloga, matrícula 183658-7, 20 horas semanais.

Art. 3º O CRDN receberá apoio da pneumologia do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), para o qual serão encaminhados os pacientes com doenças neuromusculares e comprometimento respiratório.

Art. 4º A criação do Centro de Referência para Doenças Neuromusculares (CRDN), no âmbito da SES-DF restringe a dispensação e o uso de medicamentos empregados nas doenças e dispensados pela SES-DF aos pacientes acompanhados no Centro de Referência, com a finalidade de promover o uso racional dos medicamentos, a orientação dos pacientes e o tratamento precoce das complicações.

Art. 5º Todos os pacientes com diagnóstico de doenças neuromusculares e com suspeita diagnóstica incluída no anexo I atendidos na Rede SES-DF devem ser avaliados e acompanhados pelo Centro de Referência no HAB e pela Unidade de Doenças Torácicas do HRAN.

Art. 6º Caberá à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, disponibilizar a capacitação e educação continuada dos profissionais envolvidos no CRDN.

Art. 7º Caberá aos Membros do CRDN criar cadastro dos pacientes, que deverá ser atualizado constantemente, objetivando o levantamento de dados, a serem utilizados para dimensionamento do serviço e instrução da compra dos medicamentos, órteses e próteses utilizados no tratamento das doenças.

Art. 8º Caberá ao médico pneumologista e fisioterapeuta, membros do Centro de Referência lotados no Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), a avaliação e o acompanhamento especializado referente à indicação e aquisição de órteses ou próteses respiratórias nos portadores de Doenças Neuromusculares, nas dependências do Hospital Regional da Asa Norte;

Art. 9º Caberá aos médicos neurologistas, membros do Centro de Referência, a avaliação referente à dispensação de medicamentos excepcionais utilizados no tratamento das Doenças Neuromusculares, de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 206, de 17 de outubro de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

ANEXO I - CENTRO DE REFERÊNCIA PARA DOENÇAS NEUROMUSCULARES Doenças Neuromusculares que devem ser acompanhadas no Centro de Referência:

GRUPOS DE DOENÇAS	DOENÇAS
DOENÇAS DO NEURÔNIO MOTOR	ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA(ELA) PARALISIA BULBAR PROGRESSIVA ATROFIA MUSCULAR PROGRESSIVA ESCLEROSE LATERAL PRIMÁRIA ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL
DOENÇAS DA JUNÇÃO NEUROMUSCULAR	MIASTENIA GRAVIS SÍNDROME MIASTENICA BOTULISMO MIASTENIAS CONGÊNITAS
DOENÇAS MUSCULARES	DISTROFIAS MUSCULARES MIOPATIAS INFLAMATORIAS MIOPATIAS CONGÊNITAS DOENÇAS DE DEPOSITO COM FRAQUEZA MUSCULAR MIOPATIAS MITOCONDRIAS
DOENÇAS DOS NERVOS PERIFÉRICAS	SÍNDROME DE GUILLAIN BARRE POLINEUROPATIAS MOTORAS AUTOIMUNES NEUROPATIAS HEREDITARIAS NEUROPATIA MOTORA MULTIFOCAL

ANEXO II- CENTRO DE REFERÊNCIA PARA DOENÇAS NEUROMUSCULARES(CRDN)

1. Definição: serviço com características próprias que visa a avaliação e acompanhamento do tratamento dos pacientes portadores de Doenças Neuromusculares por equipe multidisciplinar.

2. Objetivos: avaliação e acompanhamento criterioso dos pacientes em tratamento farmacológico nas doenças neuromusculares, de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde; avaliação e acompanhamento dos pacientes com doenças neuromusculares que cursam com disfagia, dificuldade de comunicação e insuficiência respiratória; implementação do cuidado paliativo integral nas doenças neuromusculares; seguimento longitudinal das doenças neuromusculares em conjunto com equipes de internação domiciliar; desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa, promovendo formação de recursos humanos e realizando monitoramento de indicadores de saúde.

3. Locais: Hospital de Apoio de Brasília (HAB), com apoio da Unidade de Pneumologia do Hospital Regional da Asa Norte (HRAN).

4. Profissionais envolvidos e responsabilidades:

4.1- Médico Neurologista: responsável pela avaliação inicial dos pacientes, pelos processos administrativos/jurídicos quanto à dispensação de medicamentos excepcionais, bem como diagnóstico e acompanhamento do tratamento dos pacientes e aplicação de medicamentos de uso injetável nos pacientes com diagnóstico confirmado da doença.

4.2- Médico Pneumologista: responsável pela avaliação da função respiratória dos pacientes, orientações quanto à profilaxia de complicações respiratórias e tratamento das mesmas, bem como pela indicação de órtese e prótese respiratória e pareceres a elas relacionados;

4.3- Fisioterapeuta: responsável pela reabilitação motora e respiratória, assim como pela indicação e acompanhamento do uso de órteses e próteses respiratórias e pareceres a elas relacionados;

4.4 - Fonoaudiólogo: avaliação da deglutição, da voz e de toda a função motora oral e desenvolvimento de tecnologias assistivas;

4.5 - Psicólogo: avaliação e acompanhamento do paciente e familiares;

4.6- Terapeuta Ocupacional: responsável pela reabilitação dos pacientes e desenvolvimento de tecnologias assistivas;

4.7 - Agente administrativo: funcionário responsável pelo preenchimento de fichas de atendimento, agendamento de consultas e recepção dos pacientes, sendo um auxiliar administrativo das unidades envolvidas, tendo estas atividades incorporadas na sua rotina;

4.8 - Nutricionista: responsável pela prescrição de dieta oral e enteral e acompanhamento dos pacientes com doenças neuromusculares;

4.9 - Cirurgião Geral: responsável por procedimentos destinados a manutenção das vias aéreas e alimentação enteral.

5. Número de profissionais envolvidos: 12 Profissionais para substituição, folgas e férias devem ser previstos.

6. Instalações e infra-estrutura:

6.1. Sala de avaliação ambulatorial.

6.2. Sala de recepção.

6.3- Salas de fisioterapia e terapia ocupacional.

6.3. Equipamentos especializados para a realização dos exames de acordo com as necessidades dos Protocolos.

7. Glossário:

7.1. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas: Portarias ministeriais que objetivam estabelecer claramente os critérios de diagnóstico de cada doença, o tratamento preconizado com os medicamentos disponíveis, as doses corretas, os mecanismos de controle, o acompanhamento e a verificação de resultados, e a racionalização da prescrição e do fornecimento dos medicamentos.

7.2. Uso racional de medicamentos: promoção de uso seguro e custo-efetivo de medicamentos.

8. Geral:

8.1.A SES deverá fornecer regularmente os medicamentos necessários, para todos os pacientes atendidos nos Centros de Referência e Centros de Aplicação e Monitorização de Medicamentos Injetáveis, que tenham solicitação deferida pelo médico consultor.

8.2. Os estoques de medicamentos, não utilizados, serão remanejados para atendimento de novos pacientes, junto à Farmácia Central da SES ou nas Coordenadorias Regionais de Saúde.

8.3.Os dados de natureza técnica e administrativa decorrente desta ação e armazenada em Banco de Dados próprio, deverá estar à disposição da Secretaria Estadual de Saúde e do referido Centro de Referência e Centros de Aplicação e Monitorização de Medicamentos Injetáveis.

8.4. A publicação parcial ou integral dos dados armazenados no Banco de Dados, ou sua utilização em trabalhos científicos só poderão ser feitos com autorização prévia das dos membros do CRDN e da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, sendo obrigatório a menção das Instituições e respectivas equipes no corpo do trabalho.

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 07, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 05 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012,

publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 11 de maio de 2016, e: - considerando a Portaria Ministerial GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014 que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras; Considerando a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, no artigo nº 22 que institui o Incentivo Financeiro de Custeio Mensal, para as equipes profissionais dos estabelecimentos de saúde habilitados como Serviço de Referência em Doenças Raras; Considerando a Portaria Ministerial GM/MS nº 981, de 21 de maio de 2014 que altera, acresce e revoga dispositivos da PT GM/MS nº 199 de 30 de janeiro de 2014; Considerando a vistoria realizada pela Vigilância Sanitária no estabelecimento, o Relatório Técnico de Inspeção, datado de 07 de abril de 2016 e a apresentação do parecer favorável ao credenciamento do referido serviço como referência para atendimento de doenças raras; Considerando Vistoria Técnica realizada em 15 de março de 2016, no serviço de Doenças Raras, do Hospital de Apoio de Brasília, pela Gerência de Controle de Credenciamento e Habilitação, que resultou no relatório nº 09/2016, considerando o estabelecimento apto ao credenciamento como Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I, aprovado por meio da resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal nº 451, de 10 de novembro de 2015, no DODF nº 199, de 30 de janeiro de 2014; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos, relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites-CIBs; Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, o Credenciamento do Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo - II, do Hospital de Apoio de Brasília, CNES: 2649527.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 08, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2016, realizada no dia 11 de maio de 2016, e: Considerando Edital nº 01 - SEAP/SES-AOSD, NS e NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014, que normatiza o Concurso Público, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva, aos cargos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Cargos de Nível Superior e Técnico em Saúde; Considerando a Recomendação nº 02, de 12 de maio de 2015, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que recomenda a prorrogação de todos os concursos vigentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, onde atendam ao critério de viabilidade procedimental em ação positiva de resguardo do interesse público; Considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, a qual define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS, sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs; Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a prorrogação do Concurso Público, normatizado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-AOSD, NS e NM, de 28 de maio de 2014, publicado no DODF nº 109, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 09, DE 23 DE MAIO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2016, realizada no dia 16 de maio de 2016, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs; Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Construção do Hospital do Câncer do Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar por consenso, a nomenclatura Hospital Oncológico de Brasília.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas 46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2016, realizada no dia 16 de maio de 2016, e:

- considerando a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006 que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartites- CIBs; Considerando o Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009 que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema único de Saúde, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por consenso, a Programação Anual de Saúde/2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATAS DE REUNIÕES

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37, da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componentes da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membro suplente George Maranhão Diniz. Abertos os trabalhos, a Presidente declarou-se impedida de proferir voto no processo do permissionário JOSÉ LAMEO DA SILVA, de número 0090-001777/2014. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: PETRONIO HENRIQUE BARBOSA 0090-004246/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001819/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001820/2014; EDVALDO FERREIRA SOUZA 0090-001806/2014; ANA SOARES MOTA 0090-001749/2014; GUILHERME MACHADO SILVA 0090-004469/2014. O processo a seguir, listado por nome e número, retornará à DIPROP: JOSÉ AUCUERE DA SILVA 0090-001817/2014; MARIZETE MUNARETTO 0090-004205/2014; JOSÉ LAMEO DA SILVA 0090-001777/2014. Foi deferido o recurso do permissionário: ELISAERTE FERNANDES JOANA 0090-000801/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de junho de dois mil e dezesseis. PROCESSOS:

GEOVANI RESENDE FARIA 0090-003995/2014; EDMAR LOPES DA SILVA 0090-001506/2014; MILSON OLIVEIRA DA SILVA 0090-000541/2014; ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DE TAXI DE ÁGUAS CLARAS 0090-002631/2014; DOMINGOS LUISIANO DA CRUZ 0090-003994/2014; CAIO MUCIO ROMEIRO DE MENEZES 0090-001875/2014; GILMAR DOS SANTOS PEGO DE SOUZA 0090-000007/2014; ALEXANDRE DIAS DA SILVA 0090-000887/2014; TADEU DAVALOS DA SILVA 0090-004285/2014. A reunião foi encerrada às onze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componentes da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membro suplente George Maranhão Diniz. Abertos os trabalhos, a Presidente declarou-se impedida de proferir voto no processo do permissionário JOSÉ LAMEO DA SILVA, de número 0090-001777/2014. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: PETRONIO HENRIQUE BARBOSA 0090-004246/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001819/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001820/2014; EDVALDO FERREIRA SOUZA 0090-001806/2014; ANA SOARES MOTA 0090-001749/2014; GUILHERME MACHADO SILVA 0090-004469/2014. O processo a seguir, listado por nome e número, retornará à DIPROP: JOSÉ AUCUERE DA SILVA 0090-001817/2014; MARIZETE MUNARETTO 0090-004205/2014; JOSÉ LAMEO DA SILVA 0090-001777/2014. Foi deferido o recurso do permissionário: ELISAERTE FERNANDES JOANA 0090-000801/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de junho de dois mil e dezesseis. PROCESSOS:

GEOVANI RESENDE FARIA 0090-003995/2014; EDMAR LOPES DA SILVA 0090-001506/2014; MILSON OLIVEIRA DA SILVA 0090-000541/2014; ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DE TAXI DE ÁGUAS CLARAS 0090-002631/2014; DOMINGOS LUISIANO DA CRUZ 0090-003994/2014; CAIO MUCIO ROMEIRO DE MENEZES 0090-001875/2014; GILMAR DOS SANTOS PEGO DE SOUZA 0090-000007/2014; ALEXANDRE DIAS DA SILVA 0090-000887/2014; TADEU DAVALOS DA SILVA 0090-004285/2014. A reunião foi encerrada às onze horas.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da primeira câmara Alexandre Melônio Galvão, Eduardo Campedelli Kavamoto e Rubens Alexandre de Couto e Silva. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: VIPLAN 0098-006163/2008; VIPLAN 0098-006836/2008; VIPLAN 0098-007107/2008; VIPLAN 0098-007758/2008; VIPLAN 0098-009286/2008; VIPLAN 0098-006283/2008; VIPLAN 0098-005609/2008; VIPLAN 0098-005377/2008; VIPLAN 0098-000067/2008; VIPLAN 0098-006331/2012; LOTAXI 0098-000225/2009; CONDOR 0098-003011/2008; CONDOR 0098-000577/2013; VIPLAN 0098-000993/2007; VIPLAN 0098-007937/2008; VIPLAN 0098-007458/2008; VIPLAN 0098-006375/2012; VIPLAN 0098-000655/2013; VIPLAN 0098-000664/2013; VIPLAN 0098-000669/2013; CONDOR 0098-007689/2008; VIPLAN 0098-007673/2008; VIPLAN 0098-007875/2008; VIPLAN 0098-008636/2008; VIPLAN 0098-007940/2008; VIPLAN 0098-008348/2008; VIPLAN 0098-001183/2013; VIPLAN 0098-001297/2013; VIPLAN 0098-001306/2013; VIPLAN 0098-001580/2013. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de junho de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-009301/2008; VIPLAN 0098-004797/2008; VIPLAN 0098-005627/2008; VIPLAN 0098-009377/2008; VIPLAN 0098-000284/2008; CONDOR 0098-000169/2008; VIPLAN 0098-012760/2007; VIPLAN 0098-012768/2007; VIPLAN 0098-008682/2008; VIPLAN 0098-007958/2008; VIPLAN 0098-000593/2009; VIPLAN 0098-003246/2010; VIPLAN 0098-003210/2010; VIPLAN 0098-001166/2013; VIPLAN 0098-001395/2013; PIONEIRA 0098-005872/2011; PIONEIRA 0098-005853/2011; PIONEIRA 0098-004714/2011; VIPLAN 0098-005622/2011; VIPLAN 0098-005375/2011; VIPLAN 0098-005623/2011; VIPLAN 0098-005372/2011; VIPLAN 0098-005371/2011; VIPLAN 0098-000759/2011; VIPLAN 0098-005370/2011. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente, Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares, componentes da segunda câmara Alexandre Melônio Galvão, Felipe Teixeira Ribeiro e Victor Neri Schneider. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados em anexo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: CONDOR 0098-003007/2008; VIPLAN 0098-004324/2007; VIPLAN 0098-007402/2008; VIPLAN 0098-000980/2013; VIPLAN 0098-000937/2013; VIPLAN 0098-000930/2013; VIPLAN 0098-000685/2013; VIPLAN 0098-001505/2013; VIPLAN 0098-001303/2013; VIPLAN 0098-0001156/2013; VIPLAN 0098-000997/2007; VIPLAN 0098-0003240/2010; VIPLAN 0098-003337/2010; VIPLAN 0098-002671/2010; VIPLAN 0098-002673/2010; VIPLAN 0098-002807/2010; VIPLAN 0098-003000/2010; VIPLAN 0098-001499/2013; VIPLAN 0098-001368/2013; VIPLAN 0098-000671/2013; VIPLAN 0098-011484/2007; VIPLAN 0098-000434/2009; VIPLAN 0098-000693/2009; VIPLAN 0098-001565/2009; VIPLAN 0098-001750/2009; VIPLAN 0098-000520/2009; VIPLAN 0098-003211/2010; VIPLAN 0098-001170/2013; VIPLAN 0098-001169/2013; VIPLAN 0098-000909/2013. Em seguida, foram distribuídos os processos, discriminados por nome e número, relacionados em anexo, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de junho de dois mil e dezesseis: VIPLAN 0098-003259/2007; VIPLAN 0098-012070/2007; VIPLAN 0098-008819/2007; VIPLAN 0098-012320/2007; VIPLAN 0098-012328/2007; PIONEIRA 0098-005247/2011; PIONEIRA 0098-005135/2011; PIONEIRA 0098-005386/2011; PIONEIRA 0098-002907/2011; PLANETA 0098-001168/2012; PLANETA 0098-001385/2012; PLANETA 0098-001718/2012; PLANETA 0098-001545/2012; PLANETA 0098-001382/2012; PLANETA 0098-003764/2012; CONDOR 0098-000931/2009; CONDOR 0098-000905/2009; CONDOR 0098-003043/2010; CONDOR 0098-000566/2013; VIPLAN 0098-005392/2008; VIPLAN 0098-009144/2008; VIPLAN 0098-000828/2010; VIPLAN 0098-000824/2010; VIPLAN 0098-000487/2010; VIPLAN 0098-003339/2010. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, com início às dez horas do dia vinte e cinco do mês de maio de dois mil e dezesseis, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares componentes da terceira câmara, Ana Luisa da Cruz Figueredo Milhomem e Marcelo Vaz Meira da Silva e o membro suplente George Maranhão Diniz. Abertos os trabalhos, a Presidente declarou-se impedida de proferir voto no processo do permissionário JOSÉ LAMEO DA SILVA, de número 0090-001777/2014. Após, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por nome e número, relacionados abaixo, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento. PROCESSOS: PETRONIO HENRIQUE BARBOSA 0090-004246/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001819/2014; ZILMAR OLÍMPIO DA SILVA 0090-001820/2014; EDVALDO FERREIRA SOUZA 0090-001806/2014; ANA SOARES MOTA 0090-001749/2014; GUILHERME MACHADO SILVA 0090-004469/2014. O processo a seguir, listado por nome e número, retornará à DIPROP: JOSÉ AUCUERE DA SILVA 0090-001817/2014; MARIZETE MUNARETTO 0090-004205/2014; JOSÉ LAMEO DA SILVA 0090-001777/2014. Foi deferido o recurso do permissionário: ELISAERTE FERNANDES JOANA 0090-000801/2014. Em seguida, foram distribuídos os processos discriminados por nome e número, relacionados a seguir, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de junho de dois mil e dezesseis. PROCESSOS: GEOVANI RESENDE FARIA 0090-003995/2014; EDMAR LOPES DA SILVA 0090-001506/2014; MILSON OLIVEIRA DA SILVA 0090-000541/2014; ASSOCIAÇÃO DE MOTORISTAS DE TAXI DE ÁGUAS CLARAS 0090-002631/2014; DOMINGOS LUSIANO DA CRUZ 0090-003994/2014; CAIO MUCIO ROMEIRO DE MENEZES 0090-001875/2014; GILMAR DOS SANTOS PEGO DE SOUZA 0090-000007/2014; ALEXANDRE DIAS DA SILVA 0090-000887/2014; TADEU DAVALOS DA SILVA 0090-004285/2014. A reunião foi encerrada às onze horas.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 150, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto no 33.867, de 22 de agosto de 2012, e demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público, para o 1º semestre do exercício de 2016, o valor de R\$ 1.229.000,00 (hum milhão e duzentos e vinte nove mil reais) em despesas de custeio e R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) em despesas de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que serão descentralizados, em caráter complementar, diretamente às Unidades Executoras - UEx das Coordenações Regionais de Ensino - CRE para apoio as Unidades Escolares.

Art. 2º O repasse de recursos será distribuído conforme os valores descritos no anexo único, e tem como objetivo atender às demandas específicas das unidades escolares vinculadas às respectivas CRE.

Art. 3º A liberação atenderá à condição complementar, em razão da origem e destinação dos recursos financeiros, por emenda parlamentar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO ÚNICO

	CRE	VALOR DE CAPITAL	VALOR DE CUSTEIO	VALOR TOTAL POR CRE
1	BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	CEILÂNDIA	R\$ 56.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 356.000,00
3	GAMA	R\$ 29.000,00	R\$ 290.000,00	R\$ 319.000,00
4	GUARÁ	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
5	NÚCLEO BANDEIRANTE	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
6	PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
7	PLANALINA	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
8	PLANO PILOTO CRUZEIRO	R\$ 3.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 32.000,00
9	RECANTO DAS EMAS	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00
10	SAMAMBAIA	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 180.000,00
11	SANTA MARIA	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,00
12	SÃO SEBASTIÃO	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
13	SOBRADINHO	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
14	TAGUATINGA	R\$ 8.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 318.000,00
	TOTAL	R\$ 211.000,00	R\$ 1.229.000,00	R\$ 1.440.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 128, DE 25 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Sindicância nº 055.015593/2013, instaurada pela Portaria nº 144, de 24/05/2013, publicada no DODF nº. 143, de 12/07/2013 e reinstaurada pela Portaria nº 91, de 25/04/2016, publicada no DODF nº 83, de 03/05/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o § 2º do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 30 (trinta) dias, a contar de 9 de junho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.015593/2013.

JAYME AMORIM DE SOUSA

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE MAIO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 055.009799/2016, instaurada pela Portaria nº 74, de 28/03/2016, publicada no DODF nº. 69, de 12/04/2016, não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o prazo para conclusão dos trabalhos, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de junho de 2016, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 055.009799/2016.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

DECISÃO Nº 03/2016 - CONPLAN
133ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 137.001.330/2002 Interessado: Administração Regional do Guará. Assunto: Elaboração de projeto urbanístico de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Carga - STRC. Relator: Luiz Otavio Alves Rodrigues - SEGETH.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 133ª Reunião Ordinária, com início em 19/05/2016 e término em 31/05/2016, DECIDE: APROVAR relato e voto, consoantes ao Processo nº 137.001.330/2002, que trata da aprovação do Projeto Urbanístico URB e MDE-026/12, e respectivas normas NGB 36/2015, 37/2015 e 38/2015, de complementação do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas - STRC, Ressalta-se a necessidade de adoção de providências relativas à renovação de Licença de Instalação Ambiental para o parcelamento, por parte da Terracap, para os trâmites subsequentes, relativo ao registro cartorial do projeto URB 026/12, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 03 (três) abstenções dos Conselheiros representantes do IBRAM, ASSIMG/DF, CREA/DF e nenhum voto contrário.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, LUÍZ GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÔAS, CARLOS ANTONIO BANCI, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIZ MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO DE MENEZES, MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUSA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES, ELEUZITO DA SILVA RIZENDE.

Brasília/DF, 31 de maio de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 100.001.114/2016-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença Prévia para a atividade de Barramento, localizado na Fazenda Yanoama, Módulo 21/22, DF-270, Núcleo Rural PAD-DF - Paranoá - DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.449/2014, nos termos do Parecer Técnico nº 431.000.012/2016-GERUR/COIND/SULAM/IBRAM. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

DECISÃO Nº 100.001.117/2016-PRESI/IBRAM

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de sua presidente, Sra. Jane Maria Vilas Boas, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Renovação de Licença de Operação para a atividade de Exploração Mineral de Cascalho, localizado na Região Administrativa da Ceilândia - RA IX, no PICAG, Gleba 04, lote 504, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 391.000.788/2009, nos termos do Parecer Técnico nº 111/2013-GELEU/COLAM/SULFI. JANE MARIA VILAS BOAS, Presidente.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.900/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.233/2015. Autuado (a): MARCELO ALVES DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5479/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração pela violação do artigo 24º, *caput* do Decreto nº 6.514/2008 e estando devidamente comprovada a autoria e a materialidade da infração ambiental, bem como a legalidade de todo o procedimento, extinguindo os efeitos da penalidade de advertência pelo cumprimento e a manutenção das penalidades de multa e de suspensão, devendo esta permanecer até a quitação do débito. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.922/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.542/2014. Autuado (a): B DOS SANTOS BAR ME. Objeto: Auto de Infração nº 3710/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 7º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Findo o lapso temporal sem manifestação, mantém-se a multa em sua integralidade. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.923/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.222/2014. Autuado (a): EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE HORTALIÇAS. Objeto: Auto de Infração nº 3751/2014. Decisão: Julgou improcedente o Auto de Infração, por não restar configurada a prática da infração ambiental prevista nos incisos IV e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/89, uma vez que não houve dano ambiental. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.924/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.719/2014. Autuado (a): FRANCINEIDE COSTA DE ALMEIDA ME - BAR DOS AMIGOS. Objeto: Auto de Infração nº 4227/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.925/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.747/2014. Autuado (a): PINHEIRO E PINHEIRO COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 4157/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 14º, §3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da Lei 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.926/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.532/2014. Autuado (a): HOTEL VALE VERDE. Objeto: Auto de Infração nº 3743/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, §1º e 14º, §1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e interdição das emissões sonoras ao vivo e mecânicas, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.927/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.688/2013. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 3308/2013. Decisão: Julgar improcedente o Auto de Infração e afastar a tipificação do artigo 54, inciso XXIII, da Lei nº 041/1989. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.928/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.060/2014. Autuado (a): CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO - CITEX. Objeto: Auto de Infração nº 4231/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realizar obras de isolamento acústico, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.929/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.001.697/2014. Autuado (a): THIAGO MARES BAPTISTA. Objeto: Auto de Infração nº 4975/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0348 e mantendo as penalidades de advertência e multa, porém com a redução do valor em 50%, nos termos do artigo 4º e artigo 24, §9º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.930/16- PRESI/IBRAM

Processo: 391.000.092/2015. Autuado (a): ROGER SOUZA NASCIMENTO DA SILVA. Objeto: Auto de Infração nº 5437/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0501 e mantendo a penalidade de Multa, com redução do valor da multa em 10% (dez por cento), com fulcro no artigo 21, inciso IV c/c artigo 23, inciso III, da Instrução Normativa do IBAMA nº 10/2012, aplicável no âmbito do IBRAM/DF nos termos da Instrução IBRAM nº 34/2014. Concedo a possibilidade de parcelamento da dívida em 12 (doze) meses, na forma e nas condições estabelecidas na Lei Complementar nº 833, de 27 de maio de 2011. A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado. Fica mantida a suspensão da licença de criador e acesso ao SISPASS, até confirmação de que não há outras irregularidades no plantel. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.931/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.665/2015. Autuado (a): COMERCIAL CORREIA BARROSO (SHOW COMPRAR). Objeto: Auto de Infração nº 4460/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º, § 1º e 14º, § 1º todos da Lei nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para isolar acusticamente o local, devendo adequar as emissões sonoras ao limite previsto na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.932/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.072/2015. Autuado (a): GETÚLIO SANTOS Objeto: Auto de Infração nº 5336/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 24º, do Decreto nº 6.514/2008, confirmando o Termo de Apreensão nº 0502 e mantendo as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e suspensão da licença e o acesso ao SISPASS. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.933/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.967/2014. Autuado (a): IGREJA PENTECOSTAL FOGO PARA AS NAÇÕES. Objeto: Auto de Infração nº 3357/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação dos artigos 2º, 7º, § 1º e § 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se a penalidade de advertência para que o autuado promova obras de isolamento acústico, no prazo de 30 dias, e se adequar, imediatamente, aos níveis de intensidade sonora definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.934/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.354/2014. Autuado (a): SILCO ENGENHARIA LTDA Objeto: Auto de Infração nº 3833/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por infringência ao inciso XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 041/1989 e ao Decreto nº 14.783/1993, mantendo a Advertência para proceder a compensação ambiental e a Multa no valor de R\$ 5.921,40 (cinco mil novecentos e vinte e um reais e quarenta centavos) com redução de 20%, ressalte-se que o débito foi quitado, penalidades com fundamento legal nos incisos I e II do artigo 45 da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.935/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.008/2015. Autuado (a): PARRESIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - BALAIO CAFÉ Objeto: Auto de Infração nº 6051/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação dos artigos 2º, 7º e 14º, § 1º da Lei Distrital nº 4.092/2008, mantendo-se as penalidades aplicadas para que o autuado se adequar, imediatamente, aos níveis de intensidade sonora permitida por Lei. O estabelecimento foi parcialmente desinterditado por força da Decisão liminar proferida no bojo da Ação nº 2015.01.1.057924-6. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.936/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.666/2014. Autuado (a): MJB CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA / CERVEJARIA BAHIA Objeto: Auto de Infração nº 5035/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para realização de obras de isolamento acústico no local e adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.937/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.178/2014. Autuado (a): VIDAL E MEIRELES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME. Objeto: Auto de Infração nº 3713/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração, por violação do artigo 2º, 7º, § 1º, e 14, § 1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de advertência e multa, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.938/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.328/2014. Autuado (a): CONDOMÍNIO CLUBE RESIDENCIAL OLYMPIQUE Objeto: Auto de Infração nº 4460/2015. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos artigos 2º, 7º e 14º da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de advertência e multa, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.939/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.674/2014. Autuado (a): FRANCISCO FELIPE DA SILVA Objeto: Auto de Infração nº 3093/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 7º, § 1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência para adequar os níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.940/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.670/2014. Autuado (a): FERNANDO ALVES DA MOTTA Objeto: Auto de Infração nº 3749/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º e 7º, § 1º, da Lei nº 4.092/2008 e manter as penalidades de advertência adequação dos níveis sonoros aos definidos na Lei nº 4.092/2008 e de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.941/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.337/2014. Autuado (a): FRANCISCO MARCONDES TIMBO DE SOUSA (CASA DE TAIPA) Objeto: Auto de Infração nº 3729/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, § 1º, e 14 da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.942/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.001.813/2013. Autuado (a): VOTORANTIM CIMENTOS S/A Objeto: Auto de Infração nº 3672/2013. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 54, incisos XII e XIII, da Lei 41/89, mantendo a penalidade de advertência e multa. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.943/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.663/2014. Autuado (a): REDE COMERCIAL DE CALÇADOS - POLYELLE. Objeto: Auto de Infração nº 4273/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º e 14º, § 3º, da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência proibir o uso de equipamentos de som ligados e voltados para o lado de fora do estabelecimento e adequar os índices de emissão sonora aos termos da Lei 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.944/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.537/2014. Autuado (a): ENTREVIA JEANS VIZARA. Objeto: Auto de Infração nº 3671/2014. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação do artigo 2º, 7º, § 1º, e 14, § 3º da Lei nº 4.092/2008 e manter a penalidade de advertência, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 100.000.951/16- PRESI/IBRAM.

Processo: 391.000.968/2010. Autuado (a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB Objeto: Auto de Infração nº 0165/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração por violação aos incisos XI, XIII e XVIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89 e manter as penalidades de Advertência e Multa. Conceder a redução da penalidade de multa em 90% (noventa por cento), nos termos do artigo 49, § 2º, da Lei 4092/2008, sendo desnecessária a pactuação de acordo escrito, posto que a autuada tomou todas as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que deram origem a infração ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada. LEOCLIDES ARRUDA, Presidente Substituto.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL****DESPACHO Nº 73 - ABATIMENTO FISCAL**

LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 120.000,00 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), aos 06/01/2016 para a beneficiária cultural "Domingos Savio Coelho", inscrito no CPF sob o nº 651.568.546-72, para a execução do projeto cultural "Círculo de Cultura Surda nas Escolas". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 119.999,20 (cento e dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 23 de maio de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

DESPACHO Nº 74 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13.

A incentivadora cultural OI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90 e CF/DF nº 07.408.927/002-23, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 13/05/2014 repassou o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos 28/04/2016 para a beneficiária cultural "Juliano Alves Correa", inscrito no CPF sob o nº 009.006.391-06, para a execução do projeto cultural "5ª Edição do Festival Sai da Lata". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 30 de maio de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Institui o Termo Circunstanciado Administrativo como alternativa ao processo administrativo disciplinar e à sindicância administrativa em casos de extravio ou dano à bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e VII, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os incisos II V e VIII, do artigo 15, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e o inciso II, do art. 5º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, e, Considerando que a missão da CGDF é orientar e controlar a gestão pública, com transparência e participação da sociedade; Considerando a obediência aos princípios da eficiência e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos; Considerando a necessidade de desburocratizar a Administração Pública por meio da eliminação de controles cujo custo de implementação seja manifestamente desproporcional em relação ao benefício; Considerando o disposto nos artigos 119, 123, 183, 186, 210 e 212 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no artigo 2º caput, e parágrafo único, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Em caso de extravio ou dano à bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo - TCA.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O modelo do formulário do Termo Circunstanciado Administrativo a ser empregado é o contido na forma do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá ser lavrado pelo Setorial de Administração Patrimonial ou, caso tenha tido a participação de servidor envolvido nos fatos, ali lotado, pelo seu superior hierárquico imediato.

§ 1º O Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter, necessariamente, a qualificação do servidor público envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

§ 2º Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do Termo Circunstanciado Administrativo pela autoridade responsável pela sua lavratura.

§ 3º Nos termos do art. 24 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o servidor indicado no Termo Circunstanciado Administrativo como envolvido nos fatos em apuração poderá, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

§ 5º Concluído o Termo Circunstanciado Administrativo, o responsável pela sua lavratura o encaminhará à autoridade máxima da unidade administrativa em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, a qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele Termo.

Art. 3º No julgamento a ser proferido após a lavratura do Termo Circunstanciado Administrativo, caso a autoridade responsável conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao Setorial de Administração Patrimonial para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 4º Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado, que deverá ser feito pelo servidor público causador daquele fato e nos prazos previstos nos §§ 3º e 4º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º O ressarcimento de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento;

II - pela entrega de um bem de características iguais ou superior ao danificado ou extraviado; ou

II - pelo conserto que restitua o bem danificado às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da autoridade que o lavrou acerca da adequação do ressarcimento feito pelo servidor público à Administração.

Art. 5º É vedada a utilização do modo de apuração de que trata esta Instrução Normativa quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa de servidor público.

Art. 6º Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 4º, ou constatados os indícios de dolo mencionados no art. 5º, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na forma definida pela Lei Complementar nº 840, de 2011.

Art. 7º Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, serão remetidas cópias do Termo Circunstanciado Administrativo e dos documentos a ele acostados ao executor do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 8º Concluído os procedimentos o Termo Circunstanciado Administrativo - TCA deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para fins de registro e controle.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

ANEXO 1 - Modelo de TCA

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO			
NOME			CPF
MATRÍCULA	CARGO		
UNIDADE DE LOTAÇÃO			
E-MAIL	TELEFONE		
2. DADOS DA OCORRÊNCIA			
() EXTRAVIO () DANO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº DO PATRIMÔNIO	
DATA DA OCORRÊNCIA		LOCAL DA OCORRÊNCIA	
DESCRIÇÃO DOS FATOS			
PRECÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)			
FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO			
3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA			
NOME			MATRÍCULA
CARGO			UNIDADE DE LOTAÇÃO
LOCAL / DATA		ASSINATURA	
4. CIÊNCIA DO SERVIDOR ENVOLVIDO			
Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.			
LOCAL			DATA
ASSINATURA			
5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA			
O servidor envolvido apresentou: MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO () SIM () NÃO			
ANÁLISE			
ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO (preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)			
Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao servidor envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da presente data, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa CGDF nº 01 de 31 de maio de 2016.			
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE	ASSINATURA DO SERVIDOR ENVOLVIDO	DATA //	
CONCLUSÃO			
() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao executor do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.			
() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.			
() O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do servidor público envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida na Lei Complementar nº 840/2011.			
() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida na Lei Complementar nº 840/2011.			
() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do servidor público envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão de o servidor ter promovido o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:			
? Pagamento.			
? Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.			
? Prestação de serviço que restituiu ao bem danificado as condições anteriores.			
Diante do exposto e de acordo com o disposto no art. 2º, § 5º, da Instrução Normativa CGDF nº 01 de 31 de maio de 2016, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo(a)			
NOME			MATRÍCULA
LOCAL / DATA			ASSINATURA
6. DECISÃO DO CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA			
() ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos a _____ para atendimento da recomendação feita.			
() REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____			
NOME			MATRÍCULA
LOCAL / DATA			ASSINATURA

DECISÃO DE 20 DE MAIO DE 2016.

Processo: 480.000.446/2011

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa DVT Engenharia Ltda., incorporada pela empresa Omega Engenharia Ltda. em contratações efetuadas com a Administração, entendo que restaram caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do artigo 88, incisos II e III, c/c o artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isso posto, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.000.446/2011 e o Parecer nº 050/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 18 de maio de 2016, como fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE das empresas: DVT Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.460.494/0001-46, bem como da sua incorporadora Omega Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.881.154/0001-30, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Intime-se a empresa Omega Engenharia Ltda., por meio de seu representante legal para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controladoria-Geral